

acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, determino o seguinte:

1 — A Missão de Acompanhamento e Fiscalização (MAF) do Contrato de Prestação de Serviços Logísticos Associados de Manutenção (FISS — Full In Support Service), das Aeronaves de Transporte Tático e Vigilância Marítima para a Força Aérea Portuguesa, criada pelo Despacho n.º 6707/2009, de 3 de fevereiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 3 de março de 2009, e alterada pelo Despacho n.º 17547/2011, de 21 de novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte constituição:

Posto	Nome	Cargo
MGEN/ENGEL COR/ENGAER	Luis Filipe Basto Damásio . . . Fernando António Bento de Oliveira.	Presidente. Gestor de Programa
TCOR/ENGAER	João Rui Ramos Nogueira . . .	Coordenador Logístico.
TCOR/ADMAER	António Manuel Lima Vaz Fernandes Cravo.	Coordenador Financeiro.
TCOR/JUR	Nuno Alberto Rodrigues Dias Costa.	Assessor Jurídico
MAJ/PILAV	Marco Paulo Martinho Fernandes Carvalho.	Coordenador Operacional.
CAP/ENGEL	Fernando Miguel da Costa Sequeira Leitão.	Representante da DGRDN.
Dr.	Pedro Miguel Vaz e Silva Gonçalves da Costa.	Representante da DEFAERLOC

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de setembro de 2016.

19 de setembro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*.

209898115

#### Despacho n.º 11963/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista, para exercer funções de promoção e elaboração de estudos e publicações na área da comunicação política e no desenvolvimento de ações na área educativa e da cultura da Defesa Nacional, o Professor Doutor Carlos Manuel Teixeira Nogueira, com produção de efeitos desde 7 de setembro de 2016.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto.

3 — Fica o designado autorizado a exercer atividades compreendidas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de setembro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*.

#### Nota curricular

Carlos Nogueira doutorou-se em Ciências da Cultura e da Literatura (2008) na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, onde também fez um mestrado em Estudos Portugueses e Brasileiros (1999) e se licenciou em Línguas e Literaturas Modernas (1994). Tem um pós-doutoramento em Direito e Literatura, realizado entre 2010 e 2013, e está a concluir um doutoramento em Direito.

Tem sido professor e investigador em universidades e politécnicos da Europa (Instituto Politécnico do Porto, Universidade Nova de Lisboa, Universidade de Poitiers e Universidade de Vigo) e da América Latina (Universidade de São Paulo, Universidade Federal do Rio de Janeiro e UNAM — Universidade Nacional Autónoma do México).

É investigador da Universidade Nova de Lisboa e da Universidade de Vigo. Dirige ou codirige os projetos, que envolvem várias universidades, “Poesia e Política” e “Direito e Literatura”.

Tem ministrado cursos e pronunciado conferências em Portugal e no estrangeiro como convidado (mais de duas centenas e meia de intervenções). Tem colaborado em publicações nacionais e estrangeiras com artigos, capítulos de livros e recensões (mais de duas centenas). Tem orientado dissertações de mestrado, teses de doutoramento e projetos de pós-doutoramento, participa regularmente em júris académicos, em Portugal e no estrangeiro, e organizou já inúmeras conferências internacionais.

Tem mais de três dezenas de livros académicos publicados e é autor de obras dirigidas à infância e à juventude, publicadas em Portugal, no Brasil, no México e na Colômbia, e cronista em vários jornais de Portugal continental e das ilhas.

Recebeu, em 2011, 2012, 2013 e 2014, o Prémio de Internacionalização da Produção Científica da FCSH e, em 2012, 2013 e 2014, o Prémio Montepio de Ensaio, com ensaios sobre Direito e Literatura (por exemplo: “Direito e Literatura em Aquilino Ribeiro”).

209897954

#### Despacho n.º 11964/2016

Considerando o princípio orientador da concentração, com vista ao redimensionamento do dispositivo territorial e à economia de meios e rentabilização do apoio logístico, através da limitação do número de infraestruturas e do aproveitamento ao máximo das que se mostrarem mais adequadas;

Considerando que a co-localização das ex-OGME com as atuais instalações da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército (UAGME), no Prédio Militar PM004/Benavente, permitirá a concentração das funções logísticas de manutenção e reabastecimento numa mesma infraestrutura, o que gerará sinergias;

Considerando que tal decisão libertará, a curto prazo, o espaço ocupado pelas ex-OGME em Lisboa;

Considerando que o valor máximo previsto para tal investimento tem suporte financeiro na Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, na “Capacidade de Sustentação Logística da Força Terrestre”;

Considerando, ainda, que se encontra concluído o processo de concurso para lançamento do procedimento pré-contratual da empreitada, inerente ao contrato de obras públicas a celebrar e que materializará a pretensão;

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM) aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), e dos artigos 36.º e 38.º do CCP:

1 — Autorizo o lançamento do procedimento pré-contratual por concurso público, para a execução da empreitada designada por “PM004/Benavente — terreno com 55HA a norte do Campo de Tiro de Alcochete (UAGME) — Oficina de Viaturas Especiais”, nos termos dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2 — Os encargos resultantes da empreitada referida no número anterior são satisfeitos pelas verbas inscritas na Lei de Programação Militar, na Capacidade de Sustentação Logística da Força Terrestre, até ao valor máximo de € 2.750.000,00, a crescer de IVA à taxa legal em vigor.

3 — Nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º da Lei de Programação Militar, os saldos verificados no fim do ano económico transitam para reforço das dotações da mesma capacidade e projeto até à sua completa execução.

4 — Nos termos da conjugação do n.º 1 do artigo 44.º e artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do artigo 109.º, n.º 1, do CCP, delego, com a faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior do Exército, General Frederico José Rovisco Duarte, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do presente despacho, nomeadamente:

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, a aprovação das peças do procedimento;

b) Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, a nomeação do júri do procedimento;

c) Nos termos dos artigos 70.º e 72.º do CCP, a prática dos demais atos necessários no âmbito da condução do procedimento, designadamente a prestação de esclarecimentos relativos às peças concursais e a retificação dessas peças, a decisão sobre a aceitação de erros e omissões;

d) Nos termos dos artigos 76.º e 77.º do CCP, tomar a decisão de adjudicação e proceder à respetiva notificação, incluindo a notificação para apresentação dos documentos de habilitação exigíveis e para prestação da caução;